



Portaria n.º 547, de 25 de outubro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que delega ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de promover, no Brasil, a sustentabilidade no manejo das florestas plantadas e nativas;

Considerando a exigência do mercado internacional de adquirir produtos de origem florestal cujo manejo foi avaliado em relação a aspectos sociais e ambientais;

Considerando a necessidade do aumento das exportações brasileiras para produtos de origem florestal;

Considerando a crescente demanda do mercado interno por produtos certificados de origem florestal;

Considerando a necessidade de atender, devido ao reconhecimento internacional do Programa Brasileiro de Certificação Florestal (Cerflor), aos critérios estabelecidos pelo “*Programme for the Endorsement of Forest Certification Schemes*” (PEFC) para manejo florestal sustentável, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Manejo Florestal Sustentável, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria da Qualidade – Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 – 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 291, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2012, seção 01, página 94.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), a certificação voluntária para Manejo Florestal Sustentável, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação do Manejo Florestal (OCF), acreditado pela Cgcre.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Manejo Florestal Sustentável, por meio do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos da ABNT NBR 14789 ou da ABNT NBR 15789, visando promover as boas práticas de manejo florestal sustentável de florestas plantadas e nativas.

2 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AMF	Área de Manejo Florestal
Cerflor	Programa Brasileiro de Certificação Florestal
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
Dqual	Diretoria da Qualidade
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OCF	Organismo de Certificação do Manejo Florestal
PAC	Programa de Avaliação da Conformidade
PEFC	<i>Programme for the Endorsement of Forest Certification Schemes</i> (Programa para o Reconhecimento de Sistemas de Certificação Florestal)
PMF	Plano de Manejo Florestal
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
Seapo	Seção de Apoio Operacional em Avaliação da Conformidade
UMF	Unidade de Manejo Florestal

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT ISO/IEC Guia 2	Normalização e atividades relacionadas – Vocabulário geral
ABNT NBR ISO/IEC 17000	Avaliação de conformidade – Vocabulário e princípios gerais
ABNT NBR 14789	Manejo florestal – Princípios, critérios e indicadores para plantações florestais
ABNT NBR 15789	Manejo florestal – Princípios, critérios e indicadores para florestas nativas
ABNT NBR 16789	Manejo florestal – Diretrizes para implementação da ABNT NBR 14789
ABNT NBR 15753	Manejo florestal – Diretrizes para implementação da ABNT NBR 15789
ABNT NBR 14793	Diretrizes para auditoria florestal – Procedimentos de auditoria – Critérios de qualificação para auditores florestais
ABNT NBR ISO 19011	Diretrizes para auditorias de sistema de gestão
PEFC GD 1005	Emissão de Licenças de Uso da Logo PEFC pelo Conselho PEFC

PEFC GLI 1	Traduções das Declarações da Logo PEFC
PEFC GLI 4	Regras Internas para o sistema de registro do PEFC
PEFC ST 1003	Manejo Florestal Sustentável – Requisitos
PEFC ST 1002	Certificação do Manejo Florestal em Grupo – Requisitos
PEFC ST 2001	Regras para uso da Logo PEFC – Requisitos
Portaria Inmetro vigente	Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e, dos Selos de Identificação do Inmetro.

4 DEFINIÇÕES

Para fins destes Requisitos de Avaliação da Conformidade para Manejo Florestal Sustentável serão adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos relacionados no Capítulo 3.

4.1 Solicitante da Certificação

Proprietário Florestal individual ou Entidade do Grupo de Produtores Florestais que solicita a certificação ao Organismo de Avaliação da Conformidade.

4.2 Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC)

Organismo acreditado pela Cgcre que realiza os serviços de avaliação da conformidade, devendo ser, especificamente, um Organismo de Certificação do Manejo Florestal (OCF) com escopo para manejo de florestas plantadas ou manejo de florestas nativas.

4.3 Área ou Unidade de Manejo Florestal (AMF ou UMF)

Área contínua ou não, geograficamente definida, onde está implementado o Plano de Manejo Florestal Sustentável.

4.4 Participante do Grupo de Produtores Florestais

Proprietário/gerente florestal ou outro ente abrangidos pelo certificado florestal do grupo de produtores florestais, que tem o direito legal para manejar a floresta em uma AMF ou UMF, e a capacidade de implementar os requisitos da norma de manejo florestal sustentável na mesma.

Nota 1: O termo "capacidade de implementar os requisitos da norma de manejo florestal sustentável" exige que o Participante do Grupo de Produtores Florestais tenha o direito legal de longo prazo para realizar o manejo florestal.

4.5 Certificação de Grupo de Produtores Florestais

Certificação concedida à área de efetivo manejo florestal solicitada por uma Organização do Grupo de Produtores Florestais, sob um mesmo certificado florestal.

4.6 Organização do Grupo de Produtores Florestais

Grupo de participantes representados pela Entidade do Grupo de Produtores Florestais para fins de implementação da norma de manejo florestal sustentável e sua certificação.

4.7 Entidade do Grupo de Produtores Florestais

Entidade juridicamente constituída, que representa os Participantes do Grupo de Produtores Florestais, com responsabilidade para assegurar a conformidade do manejo florestal da área certificada com relação às normas de manejo florestal sustentável e a outros requisitos aplicáveis, conforme estabelecido por este documento.

4.8 Área Certificada de Grupo de Produtores Florestais

Área de floresta coberta por um certificado de um grupo de produtores florestais que resulta da soma das áreas florestais dos participantes do grupo.

4.9 Certificado Florestal do Grupo de Produtores Florestais

Documento que confirma que a Organização do Grupo de Produtores Florestais está em conformidade com os requisitos da norma de manejo florestal sustentável e outros requisitos aplicáveis, conforme estabelecido por este documento.

4.10 Documento Comprobatório de Participação no Grupo de Certificação Florestal

Documento emitido para um participante individual que faz referência ao certificado florestal do grupo de produtores florestais e que confirma o participante como sendo coberto pelo escopo da certificação florestal do grupo de produtores florestais.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para Manejo Florestal Sustentável é a certificação, a ser conduzida pelo OAC.

A certificação tem como objetivo indicar a existência de níveis adequados de confiança de que a AMF, UMF ou grupo de produtores florestais está em conformidade com a ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789.

Os requisitos específicos para Certificação de Grupo de Produtores Florestais estão definidos no Anexo A.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece como modelo de avaliação da conformidade a certificação de sistema de gestão. O OAC atuará de acordo com os requisitos estabelecidos neste documento e com os requisitos estabelecidos pela Cgcre no processo de acreditação.

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação de Certificação

6.1.1.1 O solicitante da certificação deve apresentar documento descritivo da AMF ou UMF a ser avaliada e descrever o escopo da certificação desejada, com base na ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789, ao formalizar junto ao OAC a solicitação de certificação do Manejo Florestal Sustentável.

6.1.1.2 O OAC envia ao solicitante da certificação as exigências a serem cumpridas, com informações detalhadas dos procedimentos para a certificação.

6.1.1.3 O solicitante da certificação envia ao OAC a documentação que descreve as disposições que realiza para cumprir os requisitos da ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789.

6.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

6.1.2.1 O OAC, ao receber a documentação especificada no subitem 6.1.1 deste documento, deve abrir um processo de concessão do Certificado de Conformidade e realizar uma análise quanto à viabilidade da solicitação, além de uma avaliação da conformidade da documentação encaminhada pelo solicitante da certificação.

6.1.2.1.1 Caso seja identificada não conformidade(s) na documentação recebida, esta deve ser formalmente devolvida ao solicitante da certificação para a sua correção, visando evidenciar a implementação da(s) mesma(s) para nova análise.

6.1.2.1.2 Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o OAC deve comunicar formalmente ao solicitante o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada, encerrando o processo de concessão do Certificado de Conformidade.

6.1.3 Visita Prévia

6.1.3.1 Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o OAC realiza visita prévia, com objetivo de planejar a auditoria inicial.

6.1.3.2 A visita prévia poderá não ocorrer, baseada na opinião da equipe auditora em relação aos seguintes aspectos:

- a) compreensão da documentação;
- b) complexidade das atividades de manejo florestal do solicitante da certificação;
- c) experiência do OAC em relação a atividades similares às desenvolvidas pelo solicitante da certificação;
- d) conhecimento prévio do solicitante da certificação.

Nota: nestes casos o OAC, após análise e aprovação da solicitação, procederá à auditoria inicial conforme o subitem 6.1.4 deste documento.

6.1.4 Auditoria Inicial

6.1.4.1 A Auditoria Fase I deve ser baseada na análise crítica da documentação, mas não limitada a ela, podendo também ocorrer a visita prévia conforme subitem 6.1.3 deste documento. A Auditoria Fase I deve fornecer um foco para o planejamento da Auditoria Fase II, por meio do conhecimento sobre o manejo florestal do solicitante da certificação, com base nos princípios, critérios e indicadores de florestas plantadas ou nativas conforme ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789 e, em particular, do preparo do solicitante da certificação para receber auditoria.

6.1.4.2 O OAC deve verificar nos órgãos públicos competentes o cumprimento da legislação pelo solicitante da certificação, seguindo o Princípio 1 da ABNT NBR 14789 ou da ABNT NBR 15789 e manter os respectivos registros.

6.1.4.3 O solicitante da certificação deve disponibilizar às partes interessadas, durante todo o processo de certificação (fases I e II), o sumário do documento descritivo da AMF ou UMF, no caso de florestas plantadas, ou o sumário do PMF, no caso de florestas nativas.

6.1.4.4 Na Auditoria Fase I, o OAC deve estabelecer e implementar mecanismo de consulta prévia e divulgação às partes interessadas sobre o processo de certificação que deve compreender:

- a) elaboração de uma lista das partes interessadas regionais, nacionais e, quando aplicável, internacionais apontadas pelo solicitante da certificação e pelo OAC;
- b) consulta prévia às partes interessadas sobre o processo de certificação, envolvendo, no mínimo, as partes constantes da lista mencionada no subitem anterior e estabelecendo um período não inferior a 30 dias para o recebimento de comentários;
- c) estabelecimento de procedimento para o esclarecimento do processo de certificação e o tratamento das demandas provenientes da consulta prévia.

6.1.4.5 Para a realização da Auditoria Fase II, o OAC deve encaminhar, ao solicitante da certificação, o plano da auditoria, que deve ser aprovado pelo representante do solicitante da certificação.

6.1.4.6 A Auditoria Fase II deve ser realizada nas instalações do solicitante da certificação, para que seja avaliada a implementação dos requisitos descritos na ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789, conforme escopo solicitado.

6.1.4.7 Quando o solicitante da certificação utilizar serviços subcontratados, estes deverão fazer parte do processo de certificação do Manejo Florestal Sustentável.

6.1.4.8 Durante a Auditoria Fase II, o OAC deve organizar reunião(ões) pública(s) com a participação das partes interessadas, tais como comunidades locais envolvidas, organizações não-governamentais e agências governamentais, que se relacionam com o escopo da certificação.

6.1.4.9 O OAC envia os registros da Auditoria Fase II para a sua equipe de especialistas no escopo da certificação (revisores técnicos) para avaliar sua adequação e consistência e emitir um parecer.

6.1.4.10 O OAC deve disponibilizar ao público o relatório sumário do processo de certificação, incluindo as constatações quanto ao atendimento à ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789, conforme o Anexo B. Após o recebimento dos comentários, eventualmente recebidos, sobre o relatório sumário da certificação do Manejo Florestal Sustentável, o OAC é responsável pela realização de análise crítica dos mesmos para retroalimentar o processo de certificação.

6.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

6.1.5.1 Caso seja identificada alguma não conformidade na avaliação inicial, o solicitante da certificação terá prazo acordado com o OAC para que tome as devidas ações corretivas para sanar as não conformidades.

6.1.5.2 A análise crítica das causas das não conformidades, bem como a proposição de ações corretivas, é responsabilidade do solicitante da certificação.

6.1.5.2.1 Fica a critério do OAC a necessidade de nova auditoria para verificar a implementação das ações corretivas.

6.1.5.3 Caso o solicitante da certificação não cumpra o prazo estabelecido, o processo de solicitação será cancelado.

6.1.5.3.1 Novos prazos podem ser acordados, considerada a pertinência pelo OAC, desde que formalmente requeridos pelo solicitante da certificação com apresentação de justificativas. Estes prazos também se aplicam para não conformidades ou pendências identificadas na análise da solicitação.

6.1.5.4 O OAC deve avaliar a eficácia das ações corretivas implementadas.

6.1.5.4.1 A evidência objetiva do tratamento das não conformidades é requisito para a emissão do Certificado de Conformidade.

6.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.6.1 O OAC deve constituir, coordenar e manter em funcionamento uma Comissão de Certificação.

6.1.6.1.1 A Comissão de Certificação do OAC deve estar livre de quaisquer pressões comerciais, financeiras e outras, que possam influenciar em suas decisões e ter uma estrutura cujos membros são

escolhidos, de forma a existir um equilíbrio de interesses, no qual não predomine interesse particular. Sua composição conta, preferencialmente, com representantes do setor produtivo, do setor ambiental, da sociedade civil organizada e das entidades de classe, consumidores, representantes de órgãos de defesa do consumidor e órgãos de normalização, entre outros, com reconhecida representatividade e/ou capacitação em sua área de atuação.

6.1.6.1.2 A Comissão de Certificação possui caráter consultivo e permanente, tendo como finalidade apreciar o processo e recomendar ao OAC a concessão ou não da certificação.

6.1.6.1.3 A Comissão de Certificação deverá se reunir, pelo menos a cada 3 (três) meses, com a finalidade de realizar uma análise crítica nos certificados emitidos, renovados, suspensos, cancelados ou encerrados neste período.

6.1.6.1.4 As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência desde que os membros da Comissão tenham acesso a toda documentação, a sua livre escolha.

6.1.6.1.5 A decisão sobre a concessão da certificação é de responsabilidade do OAC e deve ocorrer com base nas informações obtidas durante a etapa de análise da documentação e auditoria inicial (Fase I e Fase II), considerada a recomendação da Comissão de Certificação.

6.1.6.1.6 O parecer da Comissão de Certificação tem caráter consultivo e, de forma alguma, isenta o OAC da responsabilidade nos certificados concedidos, mantidos ou renovados.

6.1.6.2 O OAC deve realizar uma análise crítica incluindo as informações sobre a documentação, auditorias, tratamento de não conformidades e tratamento de reclamações. Cumpridos todos os requisitos da ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789 e deste documento, a certificação será concedida ao solicitante que tenha em seu processo todas as não conformidades eliminadas, isto é, todas as etapas do processo devem estar aprovadas e evidenciadas pelo OAC. Estes registros devem ser mantidos pelo OAC como evidências da conformidade do processo de certificação.

6.1.6.3 O certificado terá validade de, no máximo, 5 (cinco) anos. Após este prazo o solicitante da certificação deverá ser submetido à avaliação de recertificação, conforme subitem 6.3 deste documento.

6.1.6.4 O OAC deve emitir o Certificado de Conformidade e registrar a informação acerca dos dados do solicitante da certificação e de suas atividades.

6.1.6.4.1 A decisão da concessão da certificação deve ser formalizada por meio da emissão do certificado de conformidade. Caso a decisão seja contrária à concessão, o OAC deve comunicar, formalmente, o fato com as devidas justificativas ao solicitante da certificação.

6.1.6.4.2 O Certificado de Conformidade, como um instrumento formal emitido pelo OAC, deve conter a seguinte redação “A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do OAC e previstas na Portaria Inmetro específica”, além da descrição do escopo da certificação (abrangência e limites da certificação) e das seguintes informações:

- a) razão social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e nome fantasia do solicitante da certificação;
- b) data de emissão e da validade do Certificado de Conformidade;
- c) descrição das localizações físicas (nome das AMF ou UMF – certificadas, unidades organizacionais, atividades e processos);
- d) endereços e localizações geográficas (polígono georreferenciado de cada AMF ou UMF certificadas).

6.1.6.5 Após a emissão do certificado, o OAC deve informar ao Inmetro sobre a concessão, manutenção, extensão, redução, suspensão, cancelamento, encerramento ou recertificação dos solicitantes da certificação e suas UMF ou AMF certificadas de acordo com a ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789.

6.1.6.5.1 O OAC deverá enviar até o 20º dia do mês corrente, por meio da base de dados fornecida pelo Inmetro, as seguintes informações a respeito dos solicitantes de certificação que foram certificados e aqueles em fase de certificação:

- a) tipo de certificação (floresta plantada ou nativa);
- b) nome do solicitante da certificação e seu nome fantasia;
- c) pessoa de contato do solicitante da certificação;
- d) endereço completo, telefone, “fax” e “e-mail”;
- e) número do certificado;
- f) localização geográfica (polígono georreferenciado de cada uma das unidades AMF ou UMF certificadas);
- g) área de floresta certificada ou área de plantio efetivo;
- h) relação das espécies manejadas;
- i) data de emissão e validade do certificado.

6.1.6.5.1.1 Enquanto não for estabelecida a base de dados citada no subitem 6.1.6.5.1 deste documento, o OAC deve enviar as informações acima citadas, no prazo estabelecido, para a Secretaria Executiva do Cerflor, conforme formulário constante no Anexo C.

6.2 Avaliação de Manutenção

6.2.1 Análise da Conformidade da Documentação

6.2.1.1 Após a concessão do Certificado de Conformidade, o controle da Certificação é realizado exclusivamente pelo OAC.

6.2.1.2 O OAC realiza a análise da documentação (original) anteriormente enviada, em particular quanto a sua disponibilidade, organização e recuperação.

6.2.1.3 Após a análise da conformidade da documentação, o OAC programa novas auditorias para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.2.2 Auditoria de Manutenção

6.2.2.1 Serão programadas e realizadas auditorias de manutenção, com intervalo máximo de 1 (um) ano entre auditorias subseqüentes, para cada solicitante da certificação que obtenha a certificação.

6.2.2.1.1 Poderá haver outras auditorias de manutenção, além das programadas, baseadas em evidências que as justifiquem, mediante deliberação do OAC ou do Inmetro.

6.2.2.2 Na auditoria de manutenção, o OAC deve verificar os registros que comprovem o atendimento aos requisitos contidos neste documento e na ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789.

6.2.2.3 O OAC deve disponibilizar ao público o relatório sumário do processo de certificação e dos processos de manutenção, incluindo as constatações quanto ao atendimento à ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789, conforme o Anexo B. Após o recebimento dos comentários, eventualmente

recebidos, sobre o relatório sumário da certificação do Manejo Florestal Sustentável, a equipe auditora deve realizar análise crítica para retroalimentar o processo de manutenção da certificação.

6.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

6.2.3.1 Caso seja identificada alguma não conformidade durante a auditoria de manutenção, o solicitante da certificação terá prazo acordado com o OAC para sanar as não conformidades.

6.2.3.2 Caso o prazo acordado para sanar as não conformidades identificadas não seja atendido, o OAC deve suspender imediatamente o Certificado e a Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade. O OAC deve notificar o solicitante da certificação por escrito, informando que só poderá retomar o processo de certificação quando as não conformidades encontradas forem sanadas.

6.2.3.3 O solicitante da certificação deverá apresentar o plano de ações corretivas em até 15 (quinze) dias corridos a partir da suspensão da sua certificação. A certificação volta a vigorar quando o OAC constatar a efetividade da implementação das ações corretivas.

6.2.3.4 Novos prazos podem ser acordados com o solicitante da certificação, desde que formalmente solicitados, justificados, e avaliada a pertinência pelo OAC.

6.2.3.5 Caso o solicitante da certificação não atenda aos prazos estabelecidos, e desde que não tenha sido acordado novo prazo, a certificação será cancelada.

6.2.3.6 Em caso de recusa do solicitante da certificação em implementar as ações corretivas, o OAC deve cancelar o Certificado de Conformidade e comunicar formalmente ao Inmetro.

6.2.4 Confirmação da Manutenção

6.2.4.1 Após a análise crítica, incluindo as informações sobre a documentação, auditorias, tratamento de não conformidades e tratamento de reclamações, o OAC deve emitir a confirmação da manutenção, observando os requisitos pertinentes do subitem 6.1.6 deste documento, de que o atendimento aos requisitos foi demonstrado.

6.2.4.2 A decisão sobre a manutenção da certificação é de responsabilidade do OAC e deve ocorrer com base nas informações obtidas durante as etapas de análise da documentação e de auditoria.

6.2.4.3 As alterações nas atividades de manejo florestal devem ser formalmente comunicadas ao OAC para que este avalie a manutenção da certificação. Quando houver modificações das condições que deram origem à certificação, a recomendação da Comissão de Certificação deve ser considerada.

6.2.4.4 Cumpridos os requisitos exigidos neste documento, o OAC emite o documento formalizando que a certificação está mantida.

6.3 Avaliação de Recertificação

6.3.1 Solicitação de Recertificação

Ao solicitar a recertificação formalmente ao OAC, o solicitante da certificação deve apresentar documento descritivo da AMF ou UMF a ser avaliada e demonstrar o atendimento à ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789 e descrever o escopo da certificação desejada. Para que não haja interrupção na validade da certificação, a confirmação da recertificação deve ocorrer antes de encerrar o prazo de validade do Certificado de Conformidade.

6.3.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

O OAC, ao receber a documentação especificada no subitem 0 deste documento, deve abrir um processo de recertificação e proceder conforme requisitos do subitem 6.1.2 deste documento.

6.3.3 Auditoria de Recertificação

A avaliação de recertificação deve ser programada pelo OAC, de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 6.1.4 deste documento.

6.3.4 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Recertificação

Devem ser observadas as orientações descritas no subitem 6.2.3 deste documento.

6.3.5 Confirmação da Recertificação

Após a análise crítica, incluindo as informações sobre a documentação, auditorias, tratamento de não conformidades e tratamento de reclamações, o OAC deve emitir a confirmação da recertificação, observando os requisitos pertinentes do subitem 6.1.6 deste documento, de que o atendimento aos requisitos foi demonstrado.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

7.1 O processo de tratamento de reclamações, que se aplica ao solicitante da certificação e ao OAC, deve contemplar:

a) um sistema para tratamento das reclamações, assinado por um responsável formalmente designado para tal, que evidencie que o solicitante da certificação e o OAC:

- valorizam e dão efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- analisam criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das reclamações recebidas;
- definem responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- comprometem-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
- comprometem-se a responder ao reclamante quanto ao recebimento, tratamento e conclusão da reclamação, conforme prazos estabelecidos internamente.

b) uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes contendo o registro de cada uma, o tratamento dado e o estágio atual;

c) a indicação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com liberdade para o tratamento das reclamações;

d) número de telefone ou outros meios acessíveis para atendimento às reclamações e formulário de registro de reclamações.

7.2 O solicitante da certificação e o OAC devem ainda realizar anualmente uma análise crítica das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias, registrando seus resultados.

8 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

O encerramento da certificação dar-se-á nas hipóteses de solicitação por parte do solicitante da certificação ou de transferência para outro OAC.

9 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade tem por objetivo identificar que o objeto da Certificação foi submetido ao processo de avaliação e atendeu aos requisitos contidos neste documento. A certificação do Manejo Florestal Sustentável no âmbito do SBAC possibilita o uso do Selo de Identificação da Conformidade do Cerflor e/ou da Logo PEFC em certificados e materiais publicitários.

9.1 O uso do Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC segue o disposto no Anexo D deste documento, na Portaria Inmetro vigente sobre Selos de Identificação do Inmetro e no Manual de Aplicação dos Selos de Identificação da Conformidade.

9.2 O uso da Logo PEFC deve atender ao disposto no Anexo D deste documento e nas versões em vigor da PEFC ST 2001, PEFC GD 1005, PEFC GLI 1 e PEFC GLI 4.

9.3 O solicitante da certificação deve manter registro do controle do uso da Logo PEFC e do Selo de Identificação da Conformidade do Cerflor.

10 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

10.1 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade está vinculada à concessão de um certificado emitido pelo OAC e será concedida quando as atividades de manejo florestal estiverem em conformidade com os critérios estabelecidos neste documento.

10.2 Com a obtenção da certificação, é responsabilidade do solicitante da certificação requerer ao Inmetro/Dqual/Seapo a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade do Cerflor e/ou da Logo PEFC.

10.3 O Inmetro/Dqual/Seapo, ao emitir a autorização, comunica ao OAC.

10.4 O OAC deverá incluir nas avaliações seguintes a verificação do uso devido do Selo de Identificação da Conformidade do Cerflor e/ou da Logo PEFC pelo solicitante da certificação.

10.5 O solicitante da certificação deve encaminhar ao Inmetro/Dqual/Seapo os seguintes documentos, em versão impressa, para solicitar autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade do Cerflor e/ou da Logo PEFC em material publicitário:

- a) Nome e cargo do responsável a receber o ofício (resposta à solicitação);
- b) Nome completo do solicitante da certificação;
- c) Endereço completo do solicitante da certificação (para onde a resposta deverá ser encaminhada);
- d) Solicitação de autorização, mencionando para qual objeto está sendo solicitada a autorização e o número/ano da Portaria Inmetro que regulamenta o objeto;
- e) Cópia do comprovante e/ou certificado do objeto regulamentado para o qual está sendo solicitada autorização de uso de Selo de Identificação da Conformidade;
- f) Cópia da proposta do informe publicitário, nas cores originais, para o qual se solicita autorização de veiculação.

10.5.1 A resposta à solicitação deve ocorrer em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento pelo Seapo da solicitação completa, ou seja, contendo todos os documentos citados no subitem 10.5 deste documento.

10.5.2 Nas publicações de instruções ou de informações ao consumidor, referências sobre características que não fazem parte do escopo da ABNT NBR 14789 e da ABNT NBR 15789 não podem ser associadas ao Selo de Identificação da Conformidade ou induzir o consumidor a crer que tais características estejam atestadas pelo Selo.

10.6 A manutenção da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade está atrelada à validade da certificação concedida. No caso de suspensão ou cancelamento do certificado por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos por este documento, ficará a autorização para uso do Selo sob a mesma condição.

10.7 O certificado, bem como a utilização do Selo de Identificação da Conformidade, não transfere para o Inmetro, ou para o OAC, em qualquer hipótese, as responsabilidades do solicitante da certificação quanto às áreas certificadas.

11 QUALIFICAÇÃO DOS AUDITORES

11.1 A qualificação de auditores e especialistas do OAC deve atender ao disposto na ABNT NBR 14793 e na ABNT NBR ISO 19011.

11.2 Os profissionais deverão atender ao Código de Ética dos Auditores Florestais, disposto no Anexo E deste documento.

12 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

12.1 Obrigações do Solicitante da Certificação

12.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas neste documento, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à autorização, independente de sua transcrição.

12.1.2 Vincular o Selo de Identificação da Conformidade exclusivamente às áreas certificadas, conforme critérios estabelecidos neste documento.

12.1.3 Acatar as decisões pertinentes à Certificação tomadas pelo OAC, recorrendo ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações, via Ouvidoria do Inmetro.

12.1.4 Facilitar ao OAC ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização outras atividades de Certificação previstas neste documento.

12.1.5 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, informando, previamente ao OAC, qualquer modificação que pretenda fazer nas atividades de manejo florestal das áreas certificadas.

12.1.6 Comunicar imediatamente ao OAC no caso de cessar, definitivamente, as atividades de Manejo Florestal Sustentável das áreas certificadas.

12.1.7 Submeter ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação onde figure o Selo de Identificação da Conformidade.

12.1.8 Fornecer ao Inmetro todas as informações solicitadas por este, referentes ao processo de certificação, encaminhando, quando necessário, documentos comprobatórios.

12.1.9 O solicitante da certificação tem responsabilidade técnica, civil e penal referente às áreas certificadas, bem como a todos os documentos referentes à Certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

12.2 Obrigações do OAC

12.2.1 Implementar o PAC conforme os requisitos estabelecidos neste documento, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

12.2.2 Utilizar o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca das AMF ou UMF certificadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Certificado de Conformidade ou alteração em sua situação.

12.2.3 Notificar em até 5 (cinco) dias úteis a Diretoria da Qualidade do Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da Certificação, através de meio físico ou eletrônico, bem como alimentar, no mesmo período de tempo, o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro.

12.2.4 Possuir um Sistema de Tratamento de Reclamações nos moldes do previsto no Capítulo 7 deste documento.

12.2.5 Não possuir pendências com o Inmetro.

12.2.6 Caso o OAC tenha sua acreditação cancelada, deverá:

12.2.6.1 Comunicar imediatamente a seus clientes a sua condição e instruí-los no processo de transição para outro OAC que esteja com sua acreditação ativa, ressaltando que os certificados já emitidos permanecerão válidos até a data da próxima manutenção ou renovação, o que ocorrer primeiro;

12.2.6.2 Disponibilizar, quando solicitado, à Diretoria da Qualidade do Inmetro todos os registros e informações relativas aos processos de certificação por ele realizados;

12.2.6.3 Disponibilizar aos seus clientes todos os registros, certificados, relatórios e demais documentos referentes ao(s) seu(s) processo(s) de certificação para subsidiá-los quando da contratação de outro OAC acreditado para a continuidade da sua certificação;

12.2.6.4 Informar à Diretoria da Qualidade do Inmetro todas as ações realizadas durante o processo de migração dos solicitantes da certificação detentora e de certificados com o objetivo de evitar danos aos clientes e aos consumidores.

12.2.7 O OAC cancelado não pode realizar as atividades de manutenção ou renovação dos certificados emitidos.

13 PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas neste documento acarretará a aplicação pelo OAC a seus infratores, das penalidades de advertência, suspensão e cancelamento da Certificação.

ANEXO A – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA CERTIFICAÇÃO DE GRUPO DE PRODUTORES FLORESTAIS

A.1 Nos casos em que um proprietário florestal individual possua certificação de Manejo Florestal Sustentável no âmbito de um sistema de certificação não reconhecido pelo PEFC, seja individualmente ou em grupo, as não-conformidades identificadas sob um regime de certificação de Manejo Florestal Sustentável devem ser abordadas em qualquer outro sistema de certificação de Manejo Florestal Sustentável que o proprietário florestal possua.

A.2 A conformidade dos participantes do grupo em relação a este documento e às normas ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789 deve ser administrada centralmente e submetida à análise crítica pela Entidade do Grupo de Produtores Florestais.

A.3 A entidade de grupo possui as seguintes funções e responsabilidades:

a) Representar a Organização do Grupo de Produtores Florestais no processo de certificação, inclusive nas comunicações e relações com o organismo de certificação, apresentação de solicitação de certificação e relação contratual com o organismo de certificação;

b) Estabelecer um compromisso, em nome da Organização do Grupo de Produtores Florestais, para cumprir com os requisitos constantes neste documento e nas normas ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789;

c) Estabelecer procedimentos escritos para a gestão da Organização do Grupo de Produtores Florestais;

d) Manter os registros:

- da conformidade da entidade de grupo e dos participantes do grupo com relação aos requisitos deste documento e das normas ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789
- de informações de todos os participantes do grupo, incluindo os seus contatos, identificação de sua propriedade florestal e seu tamanho,
- da área certificada,
- da implementação de um programa de monitoramento interno, a sua análise crítica e as ações preventivas e corretivas adotadas;

e) Estabelecer relações com todos os participantes do grupo baseadas em acordo escrito que incluirá o compromisso dos participantes do grupo em cumprirem os requisitos deste documento e das normas ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789. A entidade de grupo deve ter um contrato escrito, ou outro acordo escrito, com todos os participantes do grupo, garantindo o direito da entidade de grupo para implementar e aplicar as medidas corretivas ou preventivas e para iniciar a exclusão de qualquer participante do grupo do escopo da certificação, no caso de não-conformidade não sanada;

Nota: Os requisitos para “compromisso dos participantes do grupo” e “contrato escrito, ou outro acordo escrito, com todos os participantes do grupo” também podem ser atendidos pelo compromisso e pelo acordo escrito da associação dos proprietários e gestores florestais, quando a associação puder demonstrar que tem um mandato legal para representar os participantes do grupo e quando o seu compromisso e os termos e condições do contrato forem aplicáveis.

f) Fornecer aos participantes do grupo o documento comprobatório da participação no grupo de certificação florestal;

g) Fornecer a todos os participantes do grupo informações e orientações necessárias para a efetiva implementação dos requisitos deste documento e das normas ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789;

h) Implementar um programa de monitoramento interno, com periodicidade anual, que forneça confiança suficiente na conformidade de toda a Organização do Grupo de Produtores Florestais com os requisitos de certificação.

Nota: Todos os participantes do grupo devem ser submetidos ao programa de monitoramento interno.

i) Realizar avaliação crítica com base nos requisitos de certificação, incluindo a revisão dos resultados do programa de monitoramento interno e das auditorias do OAC, as medidas corretivas e preventivas e a avaliação da eficácia das ações corretivas tomadas.

j) Informar imediatamente ao OAC, quando da inclusão ou exclusão de algum membro.

A.4 Os participantes do grupo possuem as seguintes funções e responsabilidades:

a) Realizar acordo escrito com a entidade de grupo, incluindo um compromisso com a conformidade em relação aos requisitos de certificação.

Nota: A exigência de "acordo escrito" e "compromisso" dos participantes do grupo é também atendida por meio de acordo escrito da associação de proprietários e gestores florestais com a entidade de grupo, quando a associação puder demonstrar que tem um mandato legal para representar os participantes do grupo e quando o seu compromisso e os termos e condições do acordo escrito são aplicáveis.

b) Atender aos requisitos estabelecidos neste documento e nas normas ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789;

c) Prover plena cooperação e assistência em responder efetivamente a todas as solicitações, feitas pela entidade do grupo ou pelo OAC, referentes a dados relevantes, documentação ou outras informações, permitindo o acesso à UMF / AMF e outras instalações, quando da realização de auditorias, análise crítica ou outras ocasiões em que for necessário;

d) Implementar ações corretivas e preventivas relevantes estabelecidas pela entidade do grupo.

A.5 Todo o grupo de produtores florestais deve atender, individualmente, aos requisitos da certificação. Deve ser emitido um único certificado em nome deste grupo, identificando todas as UMF ou AMF dos indivíduos ou organizações. Cópias do certificado podem ser fornecidas pelo OAC para os membros do grupo.

A.6 No caso de um ou mais dos participantes do grupo da certificação de grupo de produtores florestais apresentar não-conformidades em relação aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789, o grupo perderá a certificação, se não forem implementadas as ações corretivas propostas.

A.7 As auditorias de manutenção podem ser realizadas por amostragem, pelo OAC, desde que fundamentada tecnicamente, atendendo aos critérios contidos na documentação específica da Cgcre.

A.8 Ocorrendo modificação na composição do grupo de produtores florestais, assim que notificado, conforme estabelecido em A.3, alínea "j", o OAC deve comunicar a alteração à Cgcre.

ANEXO B – MODELO DE RELATÓRIO SUMÁRIO DO PROCESSO DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO DO MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

B.1 Como um dos instrumentos para proporcionar transparência ao processo de certificação à sociedade, o OAC deverá disponibilizar ao público e informar às partes interessadas o relatório sumário do processo de auditoria de certificação do Manejo Florestal Sustentável, que deverá conter, no mínimo, as informações descritas nos subitens deste anexo.

B.1.1 Informações gerais sobre o solicitante da certificação:

- nome do solicitante da certificação, endereço do escritório central e pessoa de contato para o processo da certificação;
- nome(s) do(s) responsável(is) pelo manejo florestal do solicitante da certificação e informações para contato;
- histórico e caracterização do solicitante da certificação;

B.1.2 Definição do escopo da certificação com identificação das UMF / AMF objeto da auditoria;

B.1.3 Caracterização das UMF / AMF e dos sistemas de manejo;

B.1.4 Caracterização do contexto sócio-econômico das UMF / AMF;

B.1.5 Descrição geral do processo de avaliação da conformidade das UMF / AMF:

- normas utilizadas para avaliação;
- identificação do OAC;
- identificação da equipe auditora do OAC;
- responsável pelo OAC;
- cronologia do processo de avaliação;
- descrição das etapas do processo de avaliação;
- entidades e pessoas contatadas;
- descrição dos resultados dos processos de consulta às partes interessadas;
- descrição do atendimento aos requisitos da norma, incluindo os elementos organizacionais avaliados, os critérios não atendidos, as ações corretivas e prazos para adequação;
- conclusões do processo de avaliação.

**ANEXO C – FORMULÁRIO PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS
PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO**

BANCO DE DADOS PEFC / CERFLOR				
MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (MFS)				
IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE DA CERTIFICAÇÃO				
Código do País	Nome do Solicitante da Certificação	Nome Fantasia do Solicitante da Certificação		
28				
Tipo do Certificado de MFS (plantada ou nativa)				
CONTATOS DO SOLICITANTE DA CERTIFICAÇÃO				
Endereço		Endereço 2		
Cidade	CEP	País	Telefone	Fax
Site	E-mail	Nome do Proprietário	Nome da Pessoa de Contato	
CERTIFICAÇÃO / LOGO PEFC				
Número do Certificado	Validade do Certificado	Situação do Certificado	Nº da Licença da Logo	Área Certificada
Localização Geográfica (polígono georreferenciado de cada uma das unidades AMF ou UMF certificadas)				
Relação das espécies manejadas				
ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO				
Nome		Endereço		
Cidade	CEP	País	Telefone	Fax
E-mail		Site		
Número da Acreditação	Nome do Organismo de Acreditação			

**ANEXO D – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO MANEJO
FLORESTAL SUSTENTÁVEL**

D.1 O Selo de Identificação da Conformidade deverá seguir os modelos que constam no Manual de Aplicação de Selos de Identificação da Conformidade, disponível no sítio do Inmetro, na página <http://www.inmetro.gov.br/imprensa/marca.asp>.

D.2 A numeração para o uso do Selo Cerflor, que será informada pelo Inmetro/Dqual/Seapo, seguirá as orientações dispostas na Diretriz Interna GLI 4 e será similar à numeração para uso da Logo PEFC, excluindo-se o código do país.

ANEXO E – CÓDIGO DE ÉTICA DE AUDITORES FLORESTAIS

- E.1** Agir profissionalmente, de maneira precisa e livre de tendências.
- E.2** Empenhar-se para o aumento da competência e do prestígio da profissão de auditor florestal.
- E.3** Apoiar os colegas de trabalho ou que estiverem sob sua supervisão no desenvolvimento de habilidades em Manejo Florestal Sustentável, meio ambiente e auditorias.
- E.4** Não representar interesses conflitantes, bem como declarar para seus clientes ou empregadores quaisquer relacionamentos que possam influenciar os seus julgamentos.
- E.5** Não divulgar qualquer informação relativa à auditoria, a menos que autorizado por escrito pelo auditado e pela organização auditada.
- E.6** Não aceitar qualquer incentivo, comissão, presente ou outros benefícios das organizações auditadas, de seus empregados ou de quaisquer grupos de interesse ou permitir que colegas os aceitem.
- E.7** Não comunicar intencionalmente informação falsa ou enganosa que possa comprometer a integridade de qualquer auditoria ou do processo de certificação do Manejo Florestal Sustentável.
- E.8** Não agir de maneira que possa vir a prejudicar a reputação do organismo de certificação ou do processo de certificação do Manejo Florestal Sustentável.
- E.9** Prestar total cooperação com investigações, na eventualidade de alguma quebra deste código.